



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º 08.466.757/0001-87, com sede na Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, representada pelo Presidente, **KAIO CÉSAR CARNEIRO**, brasileiro, inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 904.136.364-53, portador da Cédula de Identidade n.º 1351670 - SSP/RN, domiciliado na cidade de Ceará Mirim/RN e do outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º 08.004.061/0001-39, com sede na Rua Heráclito Vilar, n.º 697, Casa 2, Bairro Centro, na cidade de Ceará-Mirim/RN, neste ato representada pelo Prefeito, **JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**, brasileiro, inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 967.189.604-97, portador da Cédula de Identidade n.º 1.196.478, expedida pela SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Ceará-Mirim/RN, têm entre si justo e avençado o presente Convênio, o qual reger-se-á no que couber, pelas normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente convênio objetiva estabelecer programa de cooperação técnica administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal, visando à capacitação e aperfeiçoamento, de modo a dotar as partes convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

2.1 – Não haverá cessão sem o pedido do Cessionário, a concordância do Cedente e a concordância do servidor público cedido.

2.2 – A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de até 02 (dois) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

2.3 – O servidor cedido permanecerá sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

- 2.4 – A infringência por parte do servidor cedido às normas legais ou regulamentares, acarretará o seu retorno ao partícipe Cedente.
- 2.5 – A cessão do servidor será sempre autorizada pela Chefia ou autoridade máxima do Órgão, por ato publicado por todo e qualquer meio, seja imprensa oficial, boletim ou na rede mundial de computadores em seus respectivos sites.
- 2.6 – A nomeação para o cargo em comissão ou a designação para a função de confiança independem da publicação da portaria de cessão, ficando o efetivo exercício condicionado à publicação da portaria de cessão.
- 2.7 – O servidor público deverá continuar exercendo suas atividades no Cedente até a sua entrada em efetivo exercício no Cessionário.
- 2.8 – Torna-se sem efeito o ato de cessão na hipótese de o servidor não se apresentar ao órgão Cessionário no prazo até de 30 (trinta) dias contados da publicação da portaria.
- 2.9 – É facultado ao partícipe Cedente recusar o pedido de cessão do servidor, por motivo de necessidade do serviço, devidamente justificado, ou solicitar o seu retorno, desde que o partícipe Cessionário receba a comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 2.10 – Não atendida a notificação pelo Cessionário no prazo estabelecido, o agente público será notificado, diretamente, para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de ausência imotivada.
- 2.11 – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos servidores da Cessionária.
- 2.12 – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licenças-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade.
- 2.13 – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas, serão imediatamente comunicadas à cedente, para a adoção das providências cabíveis.
- 2.14 – Decorridos 60 (sessenta) dias contados da efetiva cessão de cada servidor, as partes procederão à avaliação de seu desempenho, mediante relatório circunstanciado, podendo devolvê-lo na hipótese da não adaptação do mesmo às suas condições de trabalho.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO ÔNUS DA CESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

3.1 – Quando o ônus da cessão for de responsabilidade do partícipe Cedente, o partícipe Cessionário se obriga a remeter até o 10º (décimo) dia de cada mês, as folhas ou registro de frequência do servidor cedido, para fins de registro e anotação, a serem efetuados pela área de recursos humanos do partícipe Cedente.

3.2 – O reembolso das despesas realizadas pelo partícipe Cedente com o pagamento da remuneração do cargo efetivo ou de vantagens pessoais a servidores requisitados pelo partícipe Cessionário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, contemplará somente as parcelas de natureza permanente, inclusive vantagens pessoais, decorrentes do cargo efetivo e respectivos encargos sociais, nos termos da legislação.

3.3 – No caso do ônus da remuneração da cessão ser de responsabilidade do partícipe Cessionário, este deverá implantar a remuneração do servidor em sua folha de pagamento.

3.4 – Para implantação dos vencimentos do servidor na forma prevista no item 3.3, o partícipe Cedente deverá informar discriminadamente a composição dos vencimentos do servidor, excluídas as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do efetivo exercício no órgão de lotação, bem como o regime previdenciário ao qual é filiado.

3.5 – O partícipe Cedente deverá informar ao partícipe Cessionário sempre que ocorrer alteração de vencimento do cargo efetivo do servidor cedido, bem como da elevação de adicionais por tempo de serviço.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO REEMBOLSO

4.1 - Pela cessão objeto deste Convênio e desde que o servidor opte por continuar recebendo a remuneração do Cedente, a Cessionária obriga-se a ressarcir mensalmente ao Cedente nos valores correspondentes ao que esta despende com a remuneração do servidor cedido.

4.2 – Em se tratando de reembolso, o partícipe que não ficar com o ônus, encaminhará ao partícipe que ficará com o ônus, documento demonstrativo do valor a ser reembolsado, discriminado por parcela remuneratória, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do pagamento devido (remuneração ou vantagem pessoal, conforme o caso).

4.3 – O reembolso será providenciado, mediante nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o mês seguinte ao recebimento do documento demonstrativo enviado, condicionado a disponibilização de dotação orçamentária específica e de recursos financeiros a serem repassados pelo partícipe.

4.4 – Não poderá ser requerida ou mantida cessão no caso de impossibilidade orçamentária ou financeira, de o partícipe efetuar o reembolso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

4.5 – Optando o servidor por receber exclusivamente o pagamento pela função ocupada no Cessionário, a Cedente não arcará com despesas de remuneração do servidor cedido, não havendo ressarcimento à Cedente por parte da Cessionária.

4.6 – O reembolso dos valores em comento serão processados mediante depósito/transfêrencia, em conta bancária a ser informada posteriormente ao setor competente do órgão Cessionário.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 – Promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, na hipótese de infringência às normas legais ou regulamentares pelo servidor cedido.

5.2 – Obriga-se a Cessionária a remeter, até o quinto dia útil de cada mês subseqüente, as folhas de frequência do servidor cedido para fins de registro e controle, bem como a cumprir as normas internas da Cedente, relativamente a concessão de férias, licença prêmio e demais benefícios.

5.3 – Com relação aos benefícios descritos no item anterior a Cessionária:

I – Arcará com o ônus do pagamento na proporção do período aquisitivo dos referidos benefícios em que o servidor estiver à sua disposição.

II – Na hipótese de concessão de licença prêmio, poderá a Cessionária devolver o servidor cedido.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, enquanto houver interesse dos partícipes.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1 – O presente Termo de Cessão poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período este durante o qual ficam mantidas inalteradas as atribuições de ambos os partícipes, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA REFORMULAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

8.1 – O presente Convênio poderá ser reformulado, alterado ou inovado, em qualquer época, mediante entendimento entre as partes conveniadas e através de Termos Aditivos.

9 – CLÁUSULA NONA – DA INTERPELAÇÃO

9.1 – As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelas partes Conveniadas.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este Convênio poderá ser rescindido em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 – O presente Termo de Cessão assenta-se nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim, observando-se no que couber, o disposto nas Leis Federais nº.s 14.133/2021 e 11.079/2004.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1 – O Setor de Recursos Humanos da Cessionária será a unidade técnica administrativa responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo dele a responsabilidade de manter contato com a Cedente para solução dos problemas detectados.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – As partes encarregar-se-ão da publicação do extrato deste Termo de Cessão e de seus aditivos na forma de extrato, nos Diários Oficiais, em respeito à regra inserta no parágrafo primeiro do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

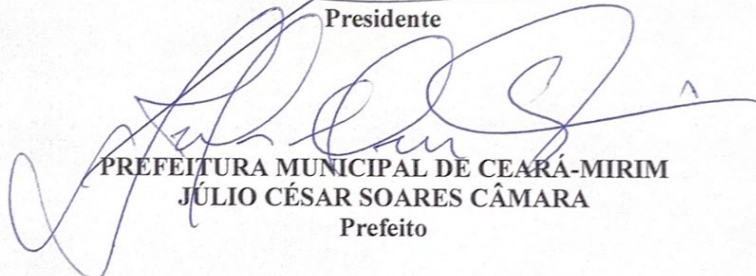
E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Ceará-Mirim/RN, 04 de junho de 2024

~~CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM~~

~~KAIQ CÉSAR CARNEIRO~~

~~Presidente~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Testemunhas:
